

RESPOSTAS A QUESTÕES MAIS FREQUENTES

(FAQ)

AVISO PESSOAS–2024-30

Considerando as diversas interações e questões apresentadas pelos potenciais beneficiários ao financiamento no âmbito do Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) n.º PESSOAS-2024-30 relativo ao **Apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil (ONG) que atuam na área da igualdade e não discriminação**, publicado no passado dia 30/10/2024, decidiu Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), em articulação com a Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030, no exercício das suas competências, divulgar o presente documento, com um primeiro conjunto de questões e respostas (FAQ), no sentido de facilitar uma maior compreensão das normas constantes do citado AAC e, em particular, do regime de financiamento das operações.

Pretende-se, assim, que este documento seja dinâmico e evolutivo, procurando responder às necessidades de informação que vão sendo manifestadas e permitir uma mais adequada instrução das candidaturas.

Este documento não dispensa a leitura atenta do AAC e respetivos anexos, bem como de toda a regulamentação aplicável.

1. Quais as entidades que podem ser beneficiárias?

As entidades que se podem candidatar são as ONG e outras entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, em cujos objetivos estatutários estejam previstos a promoção da igualdade de género e ou a prevenção e combate à violência doméstica e de género e ou a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos. Simultaneamente, as entidades que se podem candidatar têm de atuar num ou mais dos seguintes domínios: *promoção da igualdade de género, prevenção e combate às discriminações em razão do sexo, orientação sexual e identidade de género, prevenção e combate à violência doméstica e de género e prevenção e combate ao tráfico de seres humanos*.

As entidades que não cumpram concomitantemente estes requisitos não reúnem condições de elegibilidade.

2. Uma entidade pode apresentar candidatura ainda que a sua sede fiscal não seja numa das NUTS II abrangidas pelo aviso (regiões Norte, Centro e Alentejo)?

Sim. Conforme expresso no ponto “Área geográfica abrangida”, a elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações, não relevando, para esse efeito, a sede fiscal da entidade candidata. Assim, é necessário garantir apenas que as ações se realizam numa das NUT II abrangidas pelo AAC (Norte, Centro e Alentejo).

Ressalva-se, no entanto, que um beneficiário (entidade) apenas pode apresentar uma candidatura, ainda que esta abranja mais de uma região.

3. A área geográfica a abranger pela operação terá de corresponder à amplitude de uma NUT II, por exemplo toda a região Norte, ou poderá ficar circunscrita a um dos concelhos de uma NUT II?

Não existe obrigatoriedade de uma operação abranger toda a NUT II, podendo circunscrever-se a um, ou mais, concelhos da NUT II.

4. É obrigatória a formação específica da equipa técnica nas áreas temáticas a abranger pela operação a candidatar (por exemplo, igualdade de género, Técnico/a de Apoio à Vítima, entre outros)?

Não. O AAC não refere essa obrigatoriedade. No entanto, o critério de seleção 3.2 (grelha de análise - Anexo A- 3) avalia a caracterização e adequação da equipa da entidade envolvida nas ações propostas.

5. As operações terão obrigatoriamente de abranger os 5 tipos de atividades elegíveis?

Não. As entidades podem apresentar candidatura com todos ou apenas alguns dos 5 tipos de atividades elegíveis definidos em AAC, sem repetição quanto ao tipo de atividade, sendo que cada tipo de atividade pode conter uma ou várias ações. No entanto, nos termos do AAC, a atividade “5. Relatório de Avaliação da operação” é obrigatória e terá de ser a última atividade da operação e estar fisicamente concluída até à data de termo da mesma. Nesta sequência, as candidaturas terão de integrar, **no mínimo**, duas atividades, sendo obrigatória a atividade “Relatório de Avaliação da operação”.

6. Todas as ações a desenvolver deverão estar articuladas com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND) e os respetivos planos de ação, incluindo o Plano de ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos?

Sim, a referência a essa articulação é expressamente requerida no AAC, devendo a candidatura identificar o (s) objetivo (s) específico (s) e a(s) medida (s) para a (s) quais contribuirão as ações a desenvolver. Ressalva-se igualmente que, caso não o faça, a candidatura é pontuada com "Nulo (0) no critério 1 – “Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa” e no critério

“4.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa” da grelha de análise (Anexo A – 3 do AAC).

Para a melhor identificação desse alinhamento com a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação – ENIND, respetivos Planos e Plano de ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos aconselha-se que, para além da descritivo da ação/atividade da candidatura sejam também referenciados os códigos constantes dos Planos em causa (Aprovados pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 92/2023 e n.º 194/2024).

Alinhamento com a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação (ENIND) e TSH	Plano de ação	Objetivos específicos (Código)	Medida(s) (Código)

Os documentos podem ser consultados em <https://www.cig.gov.pt/area-pessoas-2030/candidaturas/concursos-a-decorrer/> e em <https://www.cig.gov.pt/planos-nacionais-de-acao/>.

As ações integradas nas atividades deverão ainda ponderar as especificações técnicas definidas em sede de AAC.

7. Quais são as temáticas a privilegiar no âmbito das ações a desenvolver?

No âmbito deste AAC, são privilegiadas as ações que se insiram nas seguintes temáticas:

- Igualdade entre mulheres e homens, abordando obrigatoriamente a desconstrução de estereótipos de género, através da desconstrução das lógicas de segregação de tarefas e profissões;
- Violência Doméstica e Violência de Género;
- Prevenção da Violência no Namoro;
- Práticas Tradicionais Nefastas, com prioridade para as propostas dirigidas a profissionais e atendedores de primeira linha;
- Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género e Características Sexuais (OIEC);
- Tráfico de Seres Humanos (TSH), incluindo ações dirigidas a trabalhadores/as em especial vulnerabilidade, visando fomentar a capacidade de identificação de sinais

que permitam evitar processos de potencial tráfico e a pessoal docente e não docente e alunos e alunas de todos os níveis de ensino, incluindo o ensino secundário e secundário profissionalizante, e para profissionais e atendedores de primeira linha nos serviços públicos de todas as áreas setoriais, bem como a trabalhadores/as em especial vulnerabilidade, visando fomentar a capacidade de identificação de sinais que permitam evitar processos de potencial tráfico.

Este aspeto será objeto de avaliação no critério 1.1 “Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa” da grelha de análise (Anexo A – 3 do AAC).

8. Quais os destinatários prioritários e que dados dos mesmos devem ser apresentados em sede de execução das operações?

Conforme estabelecido no AAC, deverá ser privilegiada a intervenção dirigida aos elementos da comunidade escolar e de grupos específicos, em particular profissionais e atendedores de primeira linha dos diversos serviços inseridos nas áreas da saúde, da educação, das forças de segurança, da justiça, do emprego e da segurança social que sejam suscetíveis de ter contato com potenciais vítimas de Violência Doméstica e Violência de Género.

Os grupos de destinatários prioritários previstos no AAC, e os dados a recolher acerca dos mesmos, são os que constam dos quadros seguintes:

Áreas profissionais	Feminino	Masculino	Intersexo	Total
Área da Educação				0
Área do Emprego				0
Área Forças e Serviços de Segurança				0
Área da Justiça				0
Área da Saúde				0
Área da Segurança Social				0
Outros profissionais da Administração Pública (<i>Nota - identificar a área</i>)				0
Total	0	0	0	0

DESTINATÁRIOS DA COMUNIDADE ESCOLAR - ESTUDANTES

	Ciclos/Grau ensino	Feminino	Masculino	Intersexo	Total
Níveis	1.º Ciclo				0
	2.º Ciclo				0
	3.º Ciclo				0
	Ensino Secundário				0
	Ensino Superior				0
Total		0	0	0	0

9. Poderão ser abrangidos outros grupos específicos para além dos referidos no AAC ?

O AAC estabelece os públicos-alvo a privilegiar. Contudo, podem ser abrangidos outros grupos específicos, desde que devidamente fundamentado e articulado com o previsto nos planos de ação que concretizam a ENIND e a luta contra o TSH.

10. As ações de capacitação, de sensibilização e/ou informação devem ser desenvolvidas no regime presencial ou online?

As ações de capacitação, de sensibilização e/ou informação devem ser desenvolvidas em regime presencial.

11. O AAC estabelece que “As ações de capacitação, sensibilização e/ou informação a propor deverão ter um mínimo de 6 horas”. Tal significa que cada ação que integre este tipo de atividade deve seguir esta regra de ter no mínimo 6 horas, ou o conjunto de ações que integram esta atividade é que deve ter no mínimo 6 horas?

Os referenciais que devem ser seguidos estão publicados em <https://www.cig.gov.pt/area-pessoas-2030/candidaturas/concursos-a-decorrer/>.

Deste modo a Atividade “Ações de capacitação, sensibilização e/ou informação” deverá ser composta por ações em que, cada uma, tenha no mínimo 6 horas, conforme o respetivo referencial.

Não existe obrigatoriedade de serem seis horas seguidas ou no mesmo dia (isto é, podem ser desenvolvidas em diferentes momentos), mas devem ser assistidas pelos mesmos destinatários.

12. No âmbito da atividade 1. “Ações de capacitação, de sensibilização e/ou informação”, ao selecionar, no formulário de candidatura - "Encontros, seminários, workshops, ações de divulgação", pode ser incluída a realização de Seminários? E devem os mesmos seguir os referenciais das ações de sensibilização, com um mínimo de 6 horas?

Ao preencher o formulário de candidatura deverá ser tido em consideração o disposto na tabela constante das páginas 11 e 12 do AAC, pelo que as ações a desenvolver devem respeitar os seguintes requisitos:

- Ter um mínimo de 6 horas, seguindo os referenciais da CIG (<https://www.cig.gov.pt/area-pessoas-2030/candidaturas/concursos-a-decorrer/>);
- Dirigirem-se prioritariamente a atendedores de primeira linha das áreas identificadas no AAC. Caso a entidade candidata considere pertinente e desde que devidamente justificado, poderá dirigir as ações de sensibilização à comunidade escolar – Estudantes, uma vez que esta integra os destinatários elegíveis previstos no âmbito do AAC.

Face ao exposto, o formato “Seminário” não é elegível, assim como não são elegíveis quaisquer ações de caráter formativo.

Atente-se que os formulários existentes no Balcão dos Fundos abrangem as opções universais a contemplar, sendo que os AAC definem as especificidades associadas a cada concurso.

13. O possível custo total máximo de 200.000,00 € em operações que incluam “Ações de capacitação, de sensibilização e/ou informação” e “Disseminação (física) de materiais técnico pedagógicos e informativos” aplica-se quando a operação abrange as 3 regiões da NUT II ou pode também aplicar-se a operações que decorrem apenas numa Região?

De acordo com o AAC há um limite excecional de 200.000,00€ aplicável às candidaturas em que sejam aprovadas as atividades “Ações de capacitação, de sensibilização e/ou informação” e “Disseminação (física) de materiais técnico pedagógicos e informativos” localizadas em cada uma das três regiões.

Assim, para esse efeito, uma candidatura deverá abranger as 3 regiões e ter aprovadas as atividades suprarreferidas para cada uma das 3 regiões.

14. Como será calculada a percentagem das pessoas da equipa da entidade no total das ações previstas para efeitos de avaliação do critério 3.2 - Adequação do perfil da equipa técnica aos objetivos da operação - da Grelha de análise?

Considerando a heterogeneidade das situações que podem existir no universo das entidades candidatas, devem as mesmas apresentar os elementos que considerarem suficientemente elucidativos para efeitos de avaliação deste critério.

Em regra, na constituição da equipa técnica devem ser considerados os recursos humanos com vínculo de trabalho com a entidade (Contrato de trabalho a termo certo; Contrato de trabalho a termo incerto; Contrato sem termo; Contrato de trabalho a tempo parcial), o que pode ser aferido, por exemplo, via anexo A do Relatório Único, bem como outras pessoas que exerçam funções diretamente relacionadas com a operação.

A fórmula de cálculo a considerar poderá ser a seguinte:

% das pessoas da equipa da entidade no total das ações previstas = pessoas da equipa da entidade no total das ações previstas (com contrato de trabalho) / pessoas da equipa da entidade no total das ações previstas (com contrato de trabalho + prestações de serviço)

No projeto de orçamento da operação deve ser apresentada a imputação das despesas com recursos humanos, com expressa indicação do método de cálculo.